



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº35/2025

Compra direta nº: 39/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 12/2025

Forma: Eletrônica

Critério de julgamento: Menor Preço por global

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Público para seleção de candidatos para preenchimento de vagas, de Nível Médio, para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Piumhi/MG.

INSTRUMENTO CONTRATUAL para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Público para seleção de candidatos para preenchimento de vagas, de Nível Médio, para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Piumhi/MG, e a empresa INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Município de Piumhi, com sede nesta cidade à Rua Padre Abel nº332 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.369.531-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, sediada na Rua João Postali nº 150, bairro Refugio da Serra na cidade de Serra Negra/SP CEP: 13-930.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.436.589/0001-92, neste ato representada por **André de Carvalho Barreto**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº80.464.343.372, residente e domiciliado na rua Dom Jeronimo, nº 1064 bairro: Farias Brito, Fortaleza/CE CEP 60-011.170, doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da compra direta nº 39/2025, na Forma de Dispensa Eletrônica, homologada em 21/02/2025 do tipo Menor Preço por global, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- 1.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Termo de Referência, Dispensa Eletrônica nº 12/2025 na forma eletrônica, Termo de Referência e proposta da contratada.
- 1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 39/2025.
- 1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.6 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, porquanto, não haverá pagamento antecipado.
- 1.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento **a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Público para seleção de candidatos para preenchimento de vagas, de Nível Médio, para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Piumhi/MG**, conforme especificações constantes deste instrumento, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência.

2.2 A contratada deverá utilizar Metodologia de Execução compreendendo:

2.2.1. Utilização da internet, em site próprio, como ferramenta para divulgação do Processo Seletivo Público, emissão da guia de recolhimento da taxa de inscrição, recebimento das inscrições, emissão do comprovante definitivo de inscrição com comunicação dos dias, horários onde serão realizadas as provas, divulgação das notas das provas e classificação final.

2.2.2. Link no site de sua página na web permitindo a leitura e impressão do edital do processo seletivo, possibilitando inscrições on-line, com a emissão da guia de recolhimento da taxa de inscrição, permitindo ainda a reimpressão se necessário;

2.2.3. Link no site de sua página na web permitindo a impressão do comprovante definitivo com a comunicação dos dias, horários e locais onde serão realizadas as provas, bem como, link no site da proponente com a divulgação das notas das provas e classificação final dos inscritos, permitindo a impressão.

2.3. Deverá ainda a contratada utilizar Metodologia de Segurança, com a apresentação de relatório analítico contendo a metodologia a ser utilizada, visando garantir a inviolabilidade do sigilo das provas a serem aplicadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- 2.3.1.** Correção das provas por meio de leitura ótica, com apresentação do modelo de cartão resposta utilizado para tal fim;
- 2.3.2.** Avaliação de Recursos, com apresentação de cópias de recursos e respostas utilizados na execução de processo seletivo similar ao objeto licitado;
- 2.3.3.** Apresentação do Trabalho Final, através de cópia encadernada ou em meio digital de todas as fases do processo seletivo contendo, no mínimo:
- a) O Edital completo;
 - b) Relação dos candidatos inscritos em ordem alfabética, por cargos e candidatos por vaga e cadastro de reserva;
 - c) Relação da classificação final dos candidatos;
 - d) Ato Homologatório do Processo seletivo, devidamente publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA:

- 3.1.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.1.2** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 3.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

3.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

3.1.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

3.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.2 DA CONTRATANTE:

3.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

3.2.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1 O contrato terá vigência de 12 meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A execução dos serviços deverá ser no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e compreenderá as seguintes etapas:

5.1.1. Planejar a execução do Processo Seletivo e seu cronograma, submetendo-o à aprovação do Contratante;

5.1.2. Elaborar o EDITAL do Processo Seletivo Público com todos os seus anexos, programas das provas e a sugestão de bibliografia;

5.1.2.1. Preparar extratos para publicação do Edital e seus anexos na Imprensa Oficial, atendendo à legislação vigente;

5.1.2.2. Disponibilizar o Edital completo (incluindo os anexos), “via Internet”, após aprovação pelo Contratante.

5.1.3. Disponibilizar software para emissão das guias de recolhimento das taxas de inscrições e o recebimento das Inscrições “via Internet”, OS VALORES ARRECADADOS DEVERÃO SER REVERTIDOS IMEDIATAMENTE PARA OS COFRES PÚBLICOS;

5.1.3.1. Após o término das inscrições, fornecer a listagem dos candidatos inscritos em ordem alfabética, geral e por cargo.

5.1.4. Confirmar o recebimento da inscrição do candidato, enviando-lhe o comprovante definitivo de inscrição com a informação do local, data e hora das provas.

5.1.5. Treinamento de Pessoal para esclarecimentos de dúvidas e orientação aos candidatos que procurarem a Administração durante todo o período em que se realizará o Processo Seletivo Público

5.1.6 Elaborar as Provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, contendo 30 questões objetivas com 04 (quatro) alternativas de respostas, as quais apenas 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

(uma) opção será correta. Aplicada para os cargos: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

5.1.7 Proceder à Análise de títulos de experiência profissional e cursos de capacitação apresentados pelos candidatos (a).

5.1.8 Realizar - desde que haja previsão em lei municipal – a etapa de Prova física com o propósito de avaliar a capacidade física do candidato, forças dos membros superiores e tronco e aptidão aeróbica. Aplicada para o cargo: Agente de Combate às Endemias;

5.2 As avaliações objetivas e práticas a serem executadas pela Contratada compreendem a realização da seleção, envolvendo as tarefas abaixo descritas para cada processo:

5.2.1 Planejamento e execução das atividades e etapas a serem desenvolvidas;

5.2.1.1 Elaborar prova de acordo com o quadro de questões de múltipla escolha acordado com a Contratante, com quatro alternativas conforme áreas do conhecimento e descrição das atividades a serem desempenhadas conforme Plano de Cargos e Salários ou legislação específica;

5.2.1.2 Definir os critérios para recebimento das inscrições;

5.2.1.3 Especificar a(s) disciplina(s) e peso de provas, bem como média para aprovação;

5.2.1.4 Elaborar e definir o conteúdo e bibliografias;

5.2.1.5 Avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos;

5.2.1.6 Avaliação da capacidade física dos candidatos;

5.2.2 Análise da legislação, normativas e estruturas em vigor;

5.2.3 Elaboração de cronograma geral das ações definidas **neste contrato**;

5.2.4 Disponibilização de endereço eletrônico na internet para atender às exigências dispostas no Edital, durante todo o prazo de validade do Processo Seletivo Público;

5.2.5 Auxílio no planejamento das ações estratégicas para a divulgação;

5.2.6 Disponibilização de sistema de cadastramento e recebimento das inscrições;

5.2.6.1 Desenvolvimento de formulário de recebimento das inscrições, processamento das inscrições com hospedagem da ficha de inscrição, e geração de boleto com código de barras para pagamento da inscrição na rede bancária;

5.2.6.2 Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações.

5.2.7 Recebimento e análise das documentações dos candidatos;

5.2.7.1 Recebimento dos documentos dos candidatos que solicitarem condições especiais para realização das provas;

5.2.7.2 Recebimento e avaliação dos documentos recebidos nas referidas etapas e coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas no Edital;

5.2.7.3 Encaminhamento dos recursos e pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

5.2.7.4 Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;

5.2.7.5 Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e as notas das provas;

5.2.7.6 Organização, coordenação, treinamento, supervisão e remuneração dos recursos humanos necessários à realização da análise dos documentos;

5.2.7.7 Disponibilização, para consulta individualizada do candidato, no endereço eletrônico do Instituto, da fundamentação sobre o indeferimento dos documentos apresentados, até o final do processo;

5.2.7.8 Recebimento e análise dos títulos apresentados pelos candidatos;

5.2.7.9 Recebimento e análise dos recursos interpostos pelos candidatos contra o indeferimento dos documentos;

5.2.8 Regulamentação da forma de nomeação, processo de identificação de provas, recursos e demais dados necessários;

5.2.9 Seleção e convocação das bancas examinadoras;

5.2.10 Aplicação das provas com definição de horários e locais.

5.2.11 Processamento e divulgação da classificação e do resultado final do Processo Seletivo Público;

5.2.12 Apoio ao candidato.

5.3 Os serviços serão solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA e deverão ser iniciados imediatamente após a entrega da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento). O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta, devendo os prazos e forma de execução serem cumpridos pela Contratada, devendo ainda a execução ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da NAF.

5.4 A Contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, gastos com transporte, hospedagem e alimentação de equipe, etc.

5.5 É indispensável que na prestação de serviços, sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e moralidade.

5.6 A empresa contratada deverá cumprir o pactuado neste contrato na prestação dos serviços, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

5.7 Em caso de intercorrências na prestação dos serviços por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei;

5.8 A contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazer o que não estiver de acordo com as especificações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.1.1 VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação é de:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	1,00	SERVIÇO	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Público para seleção de candidatos para preenchimento de vagas, de Nível Médio, para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Piumhi/MG Total de vagas imediatas 56 (Cinquenta e seis). Entre 01 (Um) e 500 (Quinhentos) participantes inscritos.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 8.722,00	R\$ 8.722,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

1	100,00	SERVIÇO	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Público para seleção de candidatos, para preenchimento de vagas, de Nível Médio, para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Piumhi/MG. VALOR UNITÁRIO APROXIMADO por candidato efetivamente inscrito, acima de 501 inscrições.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 12,78	R\$ 1.278,00
---	--------	---------	--	---------	---------	-----------	--------------

6.1.2 VALOR GLOBAL - O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);**

6.2 FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens, sempre após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piumhi, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.3 CRONOGRAMA PAGAMENTO

1º Pagamento - 40% (Quarenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições;
2º Pagamento - 50% (Cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis após aplicação das provas objetivas;
3º Pagamento - 10% (Dez por cento) em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado final do processo seletivo por parte da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 72 da LOM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde, e seus servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01-10.122.011.2077-3.3.90.39.00 – 1.500.000.1002. consignada no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Piumhi /MG 25 de Fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piumhi
Dr. Paulo Cesar Vaz – Prefeito Municipal

ANDRE DE
CARVALHO
BARRETO:804
64343372

Assinado de forma
digital por ANDRE DE
CARVALHO
BARRETO:804643372
Data: 2025.02.25
12:19:40 -03'00'

INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

57.436.589/0001-92

André de Carvalho Barreto

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: